



LEI Nº 4394, de 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá fixar placas e distribuir informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - As placas fixadas e os informativos distribuídos poderão fazer menção direta à Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

